# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 509 DE 1º DE MARÇO DE 1972

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1972, nos atuais padrões de vencimentos dos cargos que integram o quadro de funcionários inclusive aposentados.

Artigo 2º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento e oportunamente serão aberto o necessário crédito suplementar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 06 de Março de 1972.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreuva, aos 06 de Março de 1972.

Antonio Pereira da Motta

= Secretário =